

Lei nº 32 de Junho de 1964.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com o Departamento de Águas e Energia Elétrica.

A Câmara Municipal de Espera Feliz decreta, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com o departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, para execução dos serviços de instalação da rede de distribuição de energia elétrica da cidade de Espera Feliz;

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal para tal fim, fica desde já autorizado a contrair a dívida necessária à execução dos serviços de que trata o artº 1º desta Lei;

Art. 3º - A dívida contraída com os serviços executados pelo Departamento de águas e Energia Elétrica, deverá ser resgatada mediante pagamentos mensais, de preferência, ou, mediante concessão para exploração dos serviços de energia elétrica municipal, pelo prazo necessário ao resgate da respectiva dívida;

Art. 4º - Em sendo a dívida, de que trata o artº 2º desta Lei, resgatada através de pagamentos mensais, fica desde já, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o necessário Crédito Especial;

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Junho de 1964.

*Américo Cândido de Souza – Prefeito Municipal
Antônio Justiniano Alves – Secretário*